

**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filiação ao conselho internacional de enfermagem - genève



## PARECER DE CONSELHEIRO Nº 301/2019

### PAD Nº 437/2019

**ASSUNTO:** Prestação de Contas do exercício 2018, do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren- AM

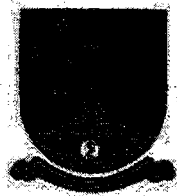
**CONSELHEIRO RELATOR:** Luciano da Silva.

Ilustríssimo Senhor Presidente  
Senhores Conselheiros,

Trata-se de PAD 437/2019 que versa sobre a prestação de Contas do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, referente ao exercício 2018, designada por meio da Portaria COFEN nº 551 de 24/04/2018, para relatoria, composto por 21 volumes de fls. 01 a 4105.

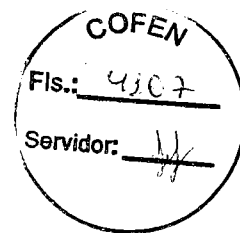
Recepcionado pelo COFEN, tramitou pelos órgãos de controle do COFEN, Controladoria Geral e Auditoria Interna, em síntese com as seguintes documentações acostadas:

- ofício de envio de prestação de contas e demonstrativos de gastos, balancetes, inventários, planilhas orçamentárias;
- conciliações bancárias e extratos bancários, conciliações e saldos contábeis,
- parecer da Controladoria Geral do Coren AM dando aprovação a prestação de contas e ata de reunião plenária do Coren AM aprovando a prestação de contas exercício 2018 do Coren-AM,
- parecer Cofen - AUD Nº 053/2019, que após análise dos autos e solicitações de novas documentações, recomenda a aprovação regular com ressalvas a prestação de contas do exercício 2018 do Coren-AM, ressaltando os itens 6.1, 6.2, 6.3, 6.4 do presente parecer;
- certificado de Auditoria PC nº 21/2019, da Controladoria Geral do Cofen, que acompanha parecer auditoria 053/2019, recomendando a aprovação das contas 2018 do Coren MA como Regular com Ressalvas, com as orientações constantes dos itens 5.1 a



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



5.5 de presente Certificado.

Verifico nas duas últimas análises de Prestação de Contas do Coren AM que o Regional vem se debruçando em aprimorar seu processo de prestação de contas. Porém ainda com dificuldades de seguir os ritos definidos pelos dispositivos legais que disciplinam a matéria. Na prestação de contas do exercício 2018, o Regional anexou farta documentação ao PAD em tela, porém com pouca efetividade em justificar o que era questionado pelos setores de Auditoria e Controladoria Geral, dificultando a análise dos autos.

Considerando que as justificativas apresentadas não foram suficientes para sanar as inconformidades verificadas no parecer Cofen - AUD N° 053/2019 e Relatório PC 021/2019, conforme análise detalhada nos subitens 6.1, 6.2, 6.3, 6.4 bem como do 5.1 a 5.5 respectivamente e adotar as providências quanto as recomendações encaminhadas para cada item.

Considerando todos os fatores acima expostos, acompanho o Parecer Auditoria Cofen e o Certificado de Auditoria Controladoria Geral Cofen para recomendar ao egrégio Plenário do Conselho Federal de Enfermagem a aprovação das Contas do exercício 2018 do Coren AM como **REGULAR COM RESSALVAS**, ratificando as **recomendações** feitas pelos órgãos de controle interno do COFEN.

Recomendo ao Coren AM que se atente aos prazos estipulados para a prestação de contas bem como se atentar a objetividade na seleção e envio das documentações solicitadas pelos setores de Auditoria e Controladoria Geral do Cofen.

Observar os itens ressaltados, realizar os ajustes necessários, para que os mesmos não permaneçam em Prestação de Contas futuras, o que pode gerar Irregularidade na Prestação de Contas do Regional.

Este é o nosso parecer, S.M.J,

São Paulo, 28 de novembro de 2019.

**Enf. Luciano da Silva – COREN – SP n° 82.988**  
**Conselheira Federal**

GESTÃO 2018-2021

**DESPACHO**  
**520ª Reunião Ordinária de Plenário**

**Ref. ao Processo Administrativo nº 437/2019**

Apreciado na 520ª Reunião Ordinária de Plenário.

Aprovado o Parecer de Conselheiro nº 301/2019, que opina pela **aprovação** das contas do Exercício 2018 do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas **como Regular com ressalvas e recomendações**.


Encaminhe-se à Secretaria Geral para elaboração de Decisão de homologação, bem como para que seja oficiado o Conselho Regional, remetendo cópia dos pareceres técnicos e Parecer de Conselheiro.

Dê-se conhecimento à Controladoria Geral.

Após todos os trâmites necessários, arquivem-se os autos.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2019.

  
**Manoel Carlos Neri da Silva**  
**COREN-RO nº 63.592**  
Presidente – COFEN

**RECEBIDO EM:**  
Brasília/DF, 17/12/2019 às 12h13  
  
Secretaria Geral Cofen

**EXTRATO DE ATA DA 520ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 09 A 13 DE DEZEMBRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1 Ao nono dia do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às 09h20min, reuniram-se na Sede  
2 do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, sito à SCLN 304 – Bloco E – Lote 09 – Asa  
3 Norte – Brasília – DF, os Conselheiros Federais do Cofen, estando presentes ao início da reunião  
4 os seguintes Conselheiros Efetivos: Sr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente, Sr. Antônio  
5 José Coutinho de Jesus - Segundo-Tesoureiro, Sr. Luciano da Silva e Sra. Maria Luísa de Castro  
6 Almeida; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Sra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, Sr. José  
7 Adailton Cruz Pereira, Sr. Ronaldo Miguel Beserra, Sra. Valdelize Elvas Pinheiro, Sra.  
8 Waldenira Santos Fonseca e Sr. Wilton José Patrício. Estiveram presentes ainda, na Plenária  
9 deste dia pela manhã, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de  
10 Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro  
11 Pacheco, Sr. Jairo Moraes Saraiva e Sr. José Antônio da Costa; e Sr. Cláudio Luiz da Silveira,  
12 Vice-Presidente do Coren-SP. **Item 01:** [...]. **Item 31:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
13 437/2019 - OE 18. COREN-AM: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2018. Sr.  
14 Luciano da Silva apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 301/2019 que, considerando que as  
15 justificativas apresentadas não foram suficientes para sanar as inconformidade verificadas no  
16 Parecer Cofen Aud nº 053/2019 e Relatório PC 021/2019, conforme análise detalhada nos  
17 subitens 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, bem como do 5.1 a 5.5, respectivamente, e adotar as providências  
18 quanto as recomendações encaminhadas para cada item; acompanha o Parecer Auditoria Cofen  
19 e Certificado de Auditoria Controladoria Geral Cofen para recomendar a aprovação das contas  
20 do exercício de dois mil e dezoito do Coren-AM como regular, com ressalvas, ratificando as  
21 recomendações feitas pelos órgãos de controle interno do Cofen. Recomenda ainda, ao  
22 Regional, que se atente aos prazos estipulados para a prestação de contas, bem como se atentar  
23 a objetividade na seleção e envio das documentações solicitadas pelos setores de Auditoria e  
24 Controladoria Geral do Cofen. Indica também, observar os itens ressalvados, realizar os ajustes  
25 necessários, para que os mesmos não permaneçam em Prestação de Contas futuras, o que pode  
26 gerar irregularidades na Prestação de Contas do Regional. Em discussão, sem inscritos. Em  
27 votação, a Prestação de Contas do exercício de dois mil e dezoito do Coren-AM é aprovada  
28 como regular com ressalvas e recomendações, conforme Parecer de Conselheiro nº 301/2019.  
29 [...]. Tendo sido a matéria deliberada em Mesa presidida pelo Presidente – Manoel Carlos Neri  
30 da Silva, no dia 12 de dezembro de 2019, e nada mais tendo sido tratado sobre a matéria, é  
31 lavrado o presente Extrato que é cópia da Ata e vai assinado por:



**MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**  
COREN-RO Nº 63592  
Presidente  
Gestão 2018-2021



**LAURO CÉSAR DE MORAIS**  
COREN-PI Nº 119466  
Primeiro-Secretário  
Gestão 2018-2021



**cofen**  
conselho federal de enfermagem



filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

### DECISÃO COFEN Nº 0245/2019

*Aprova, com ressalvas e recomendações, a Prestação de Contas do Exercício de 2018 do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.*

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão Cofen nº 20/2018;

**CONSIDERANDO** a deliberação da 520ª Reunião Ordinária de Plenário, o Parecer de Conselheiro nº 301/2019, bem como todos os documentos acostados ao Processo Administrativo Cofen nº 437/2019;

#### DECIDE:

**Art. 1º** Aprovar a Prestação de Contas, exercício de 2018, do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, com as ressalvas e as recomendações do Parecer de Conselheiro nº 301/2019.

**Art. 2º** O Regional deverá dar publicidade à norma homologada no artigo anterior, observando os princípios estabelecidos em lei, encaminhando cópia da publicação ao Cofen.

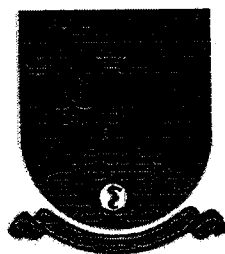
**Art. 3º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 4º** Dê ciência e cumpra-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2019.

**MANOEL CARLOS N. DA SILVA**  
COREN-RO Nº 63592  
Presidente

**LAURO CESAR DE MORAIS**  
COREN-PI Nº 119466  
Primeiro-Secretário



**cofen**  
conselho federal de enfermagem



filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

**OFÍCIO Nº 3635/2019 / GAB / PRES**  
*Pad Cofen nº 437/2019*

Brasília, 17 de dezembro de 2019.

Ao Senhor  
Sandro André da Silva Pinto  
Presidente do Coren-AM

Senhor Presidente,

1. Informamos que foi aprovado pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, durante a realização da 520ª Reunião Ordinária, o Parecer de Conselheiro nº 301/2019, que pugna pela aprovação, como regular com ressalvas e recomendações, da Prestação de Contas Anual do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, referente ao exercício 2018.

2. Encaminhamos, em anexo, cópias do Parecer supracitado, bem como da Decisão Cofen nº 0245/2019, do Parecer Cofen-AUD nº 053/2019 - Prestação de Contas Anual e do Certificado de Auditoria nº PC 21/2019.

**OFÍCIO COFEN Nº 3635/2019 E DECISÃO COFEN Nº 245/2019**

Secretaria Geral Cofen

Qua, 18/12/2019 07:19

Para: COREN-AM &lt;secretariaexecutiva@corenam.gov.br&gt;

Cco: Millena Cláudia de Oliveira Dias &lt;millena.dias@cofen.gov.br&gt;



📎 4 anexos (2 MB)

PARECER AUD 053-2019.pdf; CERTIFICADO PC21-2019.pdf; OF. 3635-2019.pdf; DEC. 245-2019.pdf;

Bom dia, Senhora Presidente,

Encaminhamos-lhe, em anexo, para conhecimento, o Ofício Cofen Nº 3635/2019 e anexos.

**Solicitamos-lhe a gentileza de nos confirmar o recebimento.**

Atenciosamente,

**MARCELO FERREIRA**

Auxiliar Administrativo - Secretaria Geral

Conselho Federal de Enfermagem

Tel.: (61)3329-5800 ramais 5905/5909

Cel. (61) 99608.5554



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem



## DESPACHO

**Brasília, 18 de dezembro de 2019.**

À Divisão de Auditoria Interna para ciência e registro da deliberação de fls. 4108 e providências de encerramento e arquivamento do processo, adotando os procedimentos do Manual interno que rege a matéria.

LEZIEL ALVES LOPES  
CONTROLADOR GERAL EM SUBSTITUIÇÃO